



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acresce dispositivo à Lei n° 4.706, de 12 de dezembro de 2019.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo final para execução das ações e prestação de contas dos recursos do Programa de Excelência, disposto no art. 6° da Lei n° 4.706, de 12 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2021, sendo este iniciado em 1° de janeiro de 2022, com término em 29 de junho de 2022.

Insta esclarecer que, em meio à crise de saúde pública que se alastrou mundialmente por conta do cenário pandêmico da covid-19, ocasionou prejuízo nas aulas presenciais e na vida da comunidade escolar Estadual. Tal situação perdura por mais de um ano e meio, assim, muitos gestores escolares enfrentam dificuldades para adquirir itens relativos à execução do Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, motivo pelo qual se impõe a prorrogação de prazo ora proposta.

Vale destacar que, a pertinência desta medida neste momento, está atrelada ao risco das unidades escolares ficarem impossibilitadas de manter seu funcionamento normal, e pelo fato dos gestores escolares estarem atravancados e não tiveram tempo hábil para realizar a aplicação dos recursos e, concomitantemente manter a execução do Programa em sua totalidade. Neste diapasão, averigua-se que nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Ouro Preto D’Oeste, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, há 215 (duzentas e quinze) unidades escolares estaduais que ainda necessitam da aplicação do montante de R\$ 2.811.850,00 (dois milhões, oitocentos e onze mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à concessão do financiamento aos projetos escolares que tiveram seus Planos de Aplicação, Pedagógicos e Financeiros validados e aprovados pelo Comitê Permanente da Secretaria.

Cumprе ressaltar ainda que, é de extrema importância a disponibilidade desta propositura à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público educacional adequado à população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo

sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022193585** e o código CRC **CA821FE6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.529367/2021-25

SEI nº 0022193585



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acresce dispositivo à Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acresce o art. 6º-A à Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2022, o prazo para execução e prestação de contas a que se referem o art. 6º referente ao exercício 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022193636** e o código CRC **D303A92E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.529367/2021-25

SEI nº 0022193636